



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 499/92 - DE, 22 DE JANEIRO 1.992.

“CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA À COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO – COHAB/MT, PARA OS FINS QUE ESTABELECE”.

O Prefeito do Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isenta do pagamento de impostos, taxas e outros emolumentos de competência do Município, a título de incentivo, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO – COHAB/MT, para e durante a implantação do Conjunto Habitacional composto de 250 (duzentos e cinquenta), unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, a ser construído em área doada pelo Município, na Gleba São Nicolau.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social, e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares determinados por Lei Municipal. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração e Promoção Social.